

# AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 0359/2024

*Julho/2025*



A **Conexis Brasil Digital** reúne as empresas de **telecomunicações** e de **conectividade**, que são a plataforma da economia digital, da sustentabilidade e da conexão de todos os brasileiros.

Dentre as atribuições institucionais da Conexis, encontra-se a de **colaborar com a Administração Pública** em todas as suas esferas, como órgão técnico e consultivo, em temas relacionados ao setor de telecomunicações.



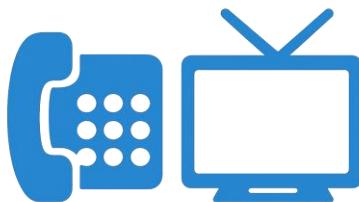
# O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES POSSUI HOJE 348 MILHÕES DE ACESSOS<sup>1</sup>



**266,1 MM** telefonia móvel

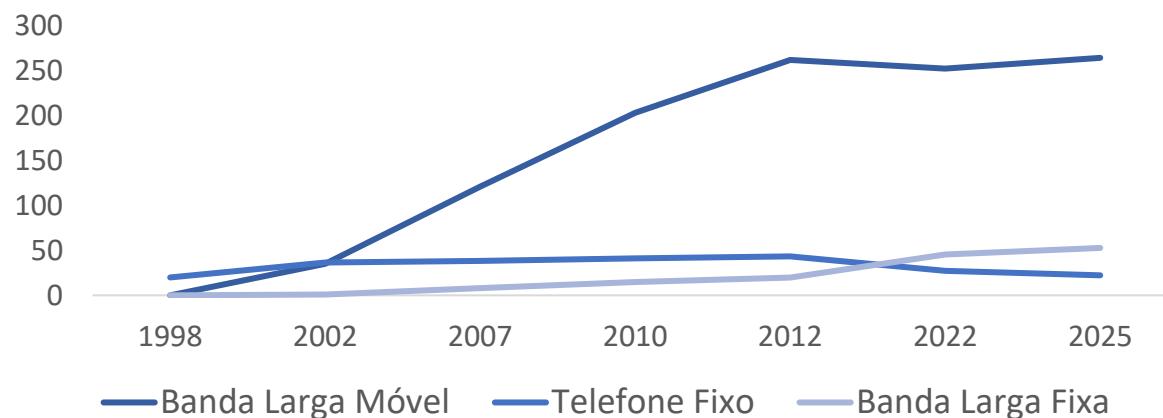


**52,7 MM** internet fixa

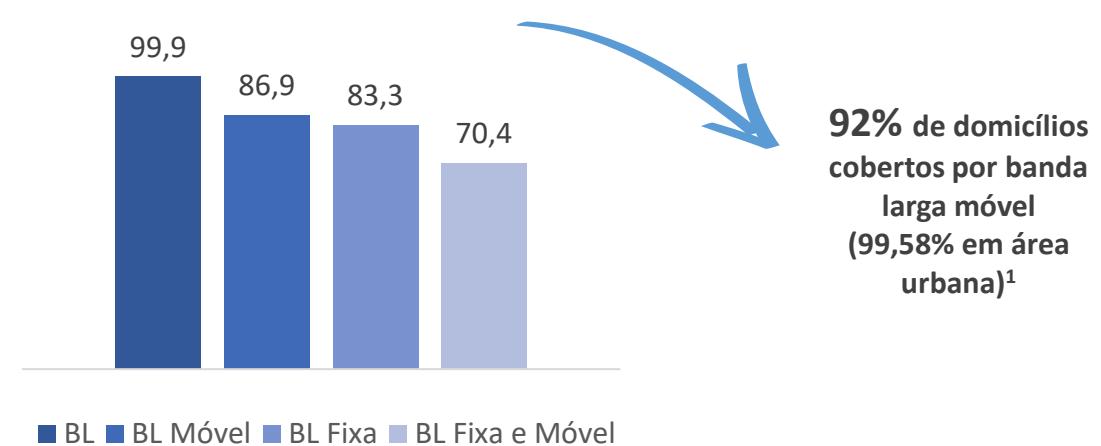


**29,6 MM** outros

## ACESSOS (MM)<sup>1</sup>



## Domicílios em que havia conexão por banda larga (%)<sup>2</sup>



- Há perspectiva de ampliação de uso de banda larga móvel nos domicílios brasileiros

# VALE RECUPERAR A PROPOSTA DO PL 359/2024



*Art. 1º Fica vedado às operadoras de telefonia móvel pessoal o cancelamento, por falta de recarga, dos registros numéricos de telefone ativos para inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).*

*Parágrafo único. Fica a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a definição dos registros numéricos de telefone ativos de que trata o caput deste artigo*



- Consumidor mantém o seu número de acesso.



- Não endereça o problema da falta de conectividade.

**Mas será que esta é a melhor forma de proteger o Consumidor? Garantir que seu número estará lá quando tiver condições de fazer uma nova recarga?**

# MELHOR CAMINHO É AQUELE QUE MANTEM O CONSUMIDOR CONECTADO, PRINCIPALMENTE O DO CADÚNICO, PORQUE...



1

... Mantém a possibilidade de comunicação para oportunidade de renda e emprego.



2

... Permite acessar os portais Gov.Br.



3

... Permite se informar melhor sobre os acontecimentos do dia a dia.



4

... Permite melhorar sua formação e da sua família por meio do acesso à internet, de forma a reduzir *gap* digital dos mais vulneráveis.



**Permite ao Consumidor pertencer à Sociedade**

**Mas como fazer para manter o consumidor do CadÚnico conectado?**

# É POSSÍVEL USAR O FUST PARA ESTABELECER UMA “BOLSA CONEXÃO” PARA QUE O USUÁRIO NÃO FIQUE DESCONECTADO!



- 1 Art. 1º, §1º, III da Lei do Fust permite que os recursos sejam utilizados “*para programas, projetos e atividades governamentais voltados a ampliar o acesso da sociedade a serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e suas utilidades*”.
- 2 Comitê Gestor do FUST ainda não possui programa específico para “bolsa conexão”.
- 3 Até porque, não há recursos não reembolsáveis disponíveis no orçamento do FUST (valores foram direcionados para o atendimento às escolas públicas sem conectividade – o que também é meritório).
- 4 Os recursos podem ser obtidos pelo não contingenciamento (por exemplo, por meio da aprovação do PLP 77/22 e do PLP 81/22), restando necessária a revisão dos prazos previstos no Art. 6º-A da Lei do Fust.

**Alteração legislativa deve ser no sentido de garantir recursos não reembolsáveis para o Fust, via impedimento de contingenciamento (PLP 77/22 e PLP 81/22) e ampliação do prazo do Art. 6º-A da própria Lei do Fust.**

# PROJETO DE BOLSA CONEXÃO DEVE SER MUITO ALÉM DO FUST, DEVENDO AINDA:



- 1 Permitir o uso de serviços fixos (SCM) e móveis (SMP).
- 2 Ter como fontes de recursos tanto o Fust quanto também dotações orçamentárias da União, doações públicas e privadas ou ainda outros recursos, nacionais e internacionais, destinados a consecução do Programa.
- 3 Da mesma forma, para que seja possível atender a um conjunto maior de pessoas, estes serviços deveriam ser isentos de tributos federais, como IRPJ, CSLL, Fust e Funttel, dentre outros.
- 4 O cidadão teria direito a um *voucher* para usar nas prestadoras de telecomunicações enquanto fizesse parte do CadÚnico.

**A partir do cadastro do CPF do consumidor e sua validação no CadÚnico, o *voucher* seria automaticamente incluído na conta do consumidor e seu valor abatido dos demais tributos a serem recolhidos para o Tesouro, simplificando o processo.**

# EM RESUMO...



1

Melhor do que garantir o “número” do cliente, é garantir que ele se mantenha conectado à rede de telecomunicações e à internet.

2

Comitê Gestor do FUST pode criar programa/projetos para a elaboração de uma “bolsa conexão”.

3

Mas faltam recursos para que o CG Fust possa implementar este projeto.

4

Movimento do Congresso Nacional deve ser no sentido de não haver contingenciamento dos recursos do Fust (PLP 77/22 e PLP 81/22) e de se rever os prazos previstos no Art. 6º-A da Lei do Fust.

5

Sem prejuízo dos movimentos anteriores, pode-se propor um Projeto de Lei que institua a criação de uma Bolsa Conexão utilizando recursos de diversas fontes e não apenas do Fust.

